



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

CAMPEONATO: PARANAENSE – CATEGORIA SÉRIE BRONZE - 2023

JOGO: SB275 – MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS x ASSOCIAÇÃO
ESPORTIVA ESTRELA MARINGÁ

DATA/LOCAL: 26/08/2023 – Ginásio Esporte Gilmar Agibert, Prudentópolis - PR.

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e respectiva súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **oferecer denúncia** em face de:

BRUNO ALEXANDRE YUKIO IMAI, registro nº 368700, camisa nº 2 da equipe Município de Prudentópolis.

DOS FATOS

Quanto ao respectivo relatório da arbitragem, constata-se a seguinte ocorrência envolvendo aos presentes denunciados:

“Foi expulso diretamente aos 39’23” (trinta e nove minutos e vinte e três segundos) de jogo, pelo árbitro 2, Sr. James Mac Artur Bitencourt de Sá, o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

atleta Sr. Bruno Alexandre Yukio Imai, camisa n. 02 (dois), registro n. 368700, da equipe Município de Prudentópolis por invadir a quadra de jogo durante as expulsões e tentar ir em direção ao goleiro adversário, Sr. Vitor Hugo, mas foi contido pelos seus companheiros de equipe. O mesmo saiu sem questionar a expulsão." (destacado)

FUNDAMENTAÇÃO

Neste sentido, frente aos fatos narrados, envolvendo a invasão de quadra com o intuito de tumultuar a partida, a PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA decide por **denunciar** o atleta da equipe MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, Sr. BRUNO ALEXANDRE YUKIO IMAI nos termos do Art. 258-B do CBJD.

***Art. 258-B, CBJD.** Invadir local destinado à equipe de arbitragem, ou o local da partida, prova ou equivalente, durante sua realização, inclusive no intervalo regulamentar.*

PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (destacado)

ROL DE TESTEMUNHAS

Respeitosamente, no intuito de esclarecer os fatos narrados, pugna a Procuradoria de Justiça Desportiva pela devida intimação da respectiva testemunha:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

- JAMES MAC ARTUR BITENCOURT DE SÁ, CPF: 026.321.769-80 (2º Árbitro).
-

Quanto ao relato informado pela equipe de arbitragem envolvendo os atletas **KAUÃ CAMPAGNARO COSTA**, registro nº 530286, camisa nº 03 da E.P.D. MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS e **GILSON FERREIRA PITANGA**, registro nº 537358, camisa nº 10 da E.P.D. ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA ESTRELA MARINGÁ, por se tratar de expulsão decorrente do segundo cartão amarelo motivada por xingamento mútuos, decide a PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA em **NÃO OFERECER** denúncia em face de ambos e respeitosamente requer o arquivamento da presente súmula acompanhada do respectivo relatório.

PEDIDOS

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera sejam julgadas procedentes a pretensões punitivas para condená-lo conforme sanções previstas nos artigos infringidos.

Por fim, provar-se-á os fatos alegados pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD, sem prejuízos à aplicação do artigo 56 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Nestes termos, pede deferimento.

De Ponta Grossa, 05 de setembro de 2023.

Ricardo Jacob
Procurador de Justiça Desportiva